



Proposta para reestruturação dos cargos efetivos das Agências Reguladoras



Situação atual

13 carreiras de Especialista

Lei 10.871/2004 (10)

Lei 10.768/2003 - ANA (2)

Lei 11.046/2004 - ANM (1)

9 carreiras de Técnico (regulação)

Lei 10.871/2004 (8)

Lei 11.046/2004 - ANM (1)

3 carreiras de Analista

Lei 10.871/2004 (1)

Lei 10.768/2003 - ANA (1)

Lei 11.046/2004 - ANM (1)

2 carreiras de Técnico (gestão)

Lei 10.871/2004 (1)

Lei 11.046/2004 - ANM (1)

Atuação específica nas Agências Reguladoras e atribuições comuns de regulação

I - implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II - subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação; e

III - subsídio à formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes às Agências Reguladoras.

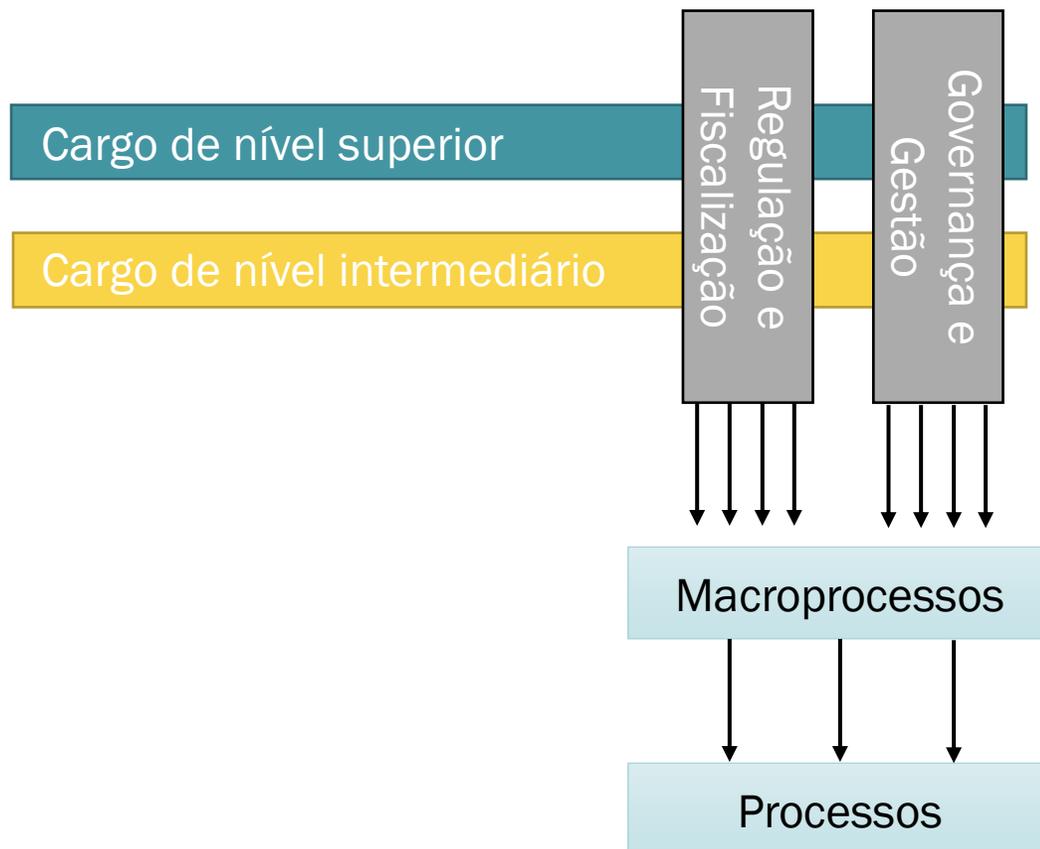
Proposta

- Reorganizar as 27 carreiras efetivas em uma única carreira, composta de 2 cargos, sendo 1 de nível superior e 1 de nível intermediário
- Os dois cargos adotarão o conceito de cargo amplo, mantidos os respectivos níveis de escolaridade
- Cada cargo terá 2 eixos de atuação profissional distintos e complementares:
 - Regulação e Fiscalização
 - Governança e Gestão

Arquitetura do modelo



Arquitetura do modelo



Especialidades do eixo Regulação e Fiscalização:

1. Atividade cinematográfica e audiovisual
2. Aviação civil
3. Energia elétrica
4. Geoprocessamento
5. Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás natural
6. Petróleo e derivados e gás natural
7. Recursos hídricos e saneamento básico
8. Recursos minerais
9. Saúde suplementar
10. Telecomunicações
11. Transportes aquaviários
12. Transportes terrestres
13. Vigilância sanitária

Eixos de atuação

Regulação e Fiscalização

- 13 especialidades, podendo o servidor ter mobilidade entre elas, conforme o seu interesse de desenvolvimento em cada setor regulado
- Em cada especialidade poderá atuar em diferentes áreas de lotação:
 - Ex. Energia elétrica: geração, transmissão, distribuição, gestão tarifária, relações com consumidores etc.

Governança e Gestão

- Não terá especialidades, mas também haverá mobilidade entre as Agências
- Poderá atuar em diferentes áreas de lotação das Agências Reguladoras:
 - Administração e logística
 - Arrecadação de taxas
 - Orçamento e finanças
 - Gestão de pessoas
 - Educação corporativa
 - Tecnologia da informação
 - Comunicação
 - Planejamento estratégico
 - Governança e controles internos
 - Gestão de riscos

Proposta – Carreira da Regulação Federal

Art. xx - Fica estruturada a **Carreira da Regulação Federal**, do Quadro de Pessoal das Agências Reguladoras, integrada pelos seguintes cargos efetivos:

I – Auditor Federal de Regulação, de nível superior;

II – Agente Federal de Regulação, de nível intermediário.

§1º Os cargos da Carreira de Regulação Federal são estruturados em **duas áreas de atuação distintas e complementares**, com a finalidade de orientar o desenvolvimento e a adequação dos perfis profissionais às demandas das Agências Reguladoras.

Proposta – novas denominações para os cargos

Auditor Federal de Regulação – Regulação e Fiscalização

Os atuais cargos, ocupados e vagos, de que tratam o art. 1º, incisos I a IX e XIX da Lei nº 10.871, 20 de maio de 2004, o art. 1º, incisos I e II da Lei nº 10.768, 19 de novembro de 2004, e o art. 1º, inciso I da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, **passam a ser denominados de Auditor Federal de Regulação, na área de Regulação e Fiscalização**, e a integrar a carreira de que trata o caput.

Auditor Federal de Regulação – Governança e Gestão

Os atuais cargos, ocupados e vagos, de Analista Administrativo, de que tratam as Leis nº 10.871, de 2004, 10.768, de 2003 e 11.046, de 2004, **passam a ser denominados de Auditor Federal de Regulação, na área de Governança e Gestão**, e a integrar a carreira de que trata o caput.

Proposta – novas denominações para os cargos

Agente Federal de Regulação – Regulação e Fiscalização

Os atuais cargos, ocupados e vagos, de que tratam o art. 1º, inciso X a XVI e XX da Lei nº 10.871, de 2004, e o art. 1º, inciso III, da Lei nº 11.046, de 2004, **passam a ser denominados de Agente Federal de Regulação, na área de Regulação e Fiscalização**, e a integrar a carreira de que trata o caput.

Agente Federal de Regulação – Governança e Gestão

Os atuais cargos, ocupados e vagos, de Técnico Administrativo, de que tratam as Leis nº 10.871, de 2004, e 11.046, de 2004, **passam a ser denominados de Agente Federal de Regulação, na área de Governança e Gestão**, e a integrar a carreira de que trata o caput.

Proposta – atribuições gerais

Auditor Federal de Regulação – Regulação e Fiscalização

Regulação, inspeção, fiscalização e controle da legislação e da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados em Telecomunicações, em Atividade Cinematográfica e Audiovisual, em Energia Elétrica, em Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, em Saúde Suplementar, em Transportes Aquaviários, em Transportes Terrestres, em Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, em Recursos Hídricos e Saneamento Básico, em Aviação Civil e em Recursos Minerais, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas relativas a essas atividades;

Auditor Federal de Regulação – Governança e Gestão

Formulação, implementação, coordenação e avaliação de sistemas, processos e métodos de governança e gestão em regulação, nas áreas de planejamento, orçamento, controle interno, informação e tecnologia da informação, gestão de pessoas, desenvolvimento institucional, patrimônio, aquisições governamentais e afins, bem como à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das Agências Reguladoras.

Proposta – atribuições específicas

Auditor Federal de Regulação – Regulação e Fiscalização

São atribuições específicas dos cargos de Auditor Federal de Regulação, área de Regulação e Fiscalização:

- I – formulação, implementação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;
- II - elaboração de normas para regulação do mercado;
- III - planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade;
- IV - gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos;
- V - gestão de informações de mercado de caráter sigiloso;
- VI - execução de outras atividades de regulação e fiscalização de elevada complexidade e responsabilidade inerentes ao exercício das competências das Agências Reguladoras.

Art. 2º da Lei 10.871/2004

Auditor Federal de Regulação – Governança e Gestão

São atribuições específicas do cargo de Auditor Federal de Regulação, área de Governança e Gestão:

- I – coordenação e desenvolvimento de atividades na área de tecnologia e segurança da informação voltadas ao desenvolvimento, à prospecção, à avaliação e à internalização de novas tecnologias e metodologias;
- II - gerenciamento de contratos de prestação de serviços e monitoramento e acompanhamento da execução de convênios e parcerias;
- III – planejamento e supervisão da prestação de serviços terceirizados;
- IV – formulação e proposição de políticas, diretrizes e cursos de ação relativas à gestão estratégica dos processos organizacionais;
- V – elaboração de relatórios, pareceres e de propostas de atos normativos relativos às atribuições de governança e gestão a cargo das Agências Reguladoras;
- VI – execução de outras atividades de governança e gestão de elevada complexidade e responsabilidade inerentes ao exercício das competências das Agências Reguladoras.

Proposta – atribuições de Natureza Fiscal

Art. xx São atribuições comuns dos cargos de Auditor Federal de Regulação e de Agente Federal de Regulação, na área de Regulação e Fiscalização, a fiscalização do cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado e a orientação a esses agentes e ao público em geral.

Parágrafo único. No exercício das atribuições de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, são asseguradas aos ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

Art. 3º da Lei 10.871/2004

Proposta – atribuições comuns de todos os cargos

Art.xx São atribuições comuns dos cargos da Carreira da Regulação Federal:

I - implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II - subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação; e

III - subsídio à formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes às Agências Reguladoras.

Art. 4º da Lei 10.871/2004

Proposta – Exercício de outra atividade Profissional

Art. xx Os integrantes da Carreira da Regulação Federal são impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, nos termos da Lei n 12.813, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese em que o exercício de outra atividade não configure conflito de interesses, o servidor deverá observar o cumprimento da jornada do cargo, o horário de funcionamento do órgão ou da entidade e o dever de disponibilidade ao serviço público.

Redação na lei de outras carreiras de Estado

Proposta - concurso

Exigência de nível superior para todos os cargos

A investidura nos cargos da Carreira da Regulação Federal se dará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, com exigência de curso de graduação em nível superior, e observado o disposto em regulamento próprio de cada Agência Reguladora e a legislação aplicável.

Curso de formação para todos os cargos

O curso de formação específica fará parte obrigatória do concurso para todos os cargos, com efeito eliminatório e classificatório

Provas e títulos para o cargo de Auditor Federal de Regulação

A investidura no cargo de Auditor Federal de Regulação se dará obrigatoriamente por meio de concurso público de provas e títulos.

O concurso será realizado **por áreas (eixos) de atuação**, podendo incluir segmentação por especialidade, organizado em uma ou mais fases e contar com curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.



Obrigado!

